



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS

**TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO**

**1 – OBJETO:** Aquisição de máquinas industriais para o abatedouro municipal de aves de Paracatu-MG por meio da dispensa de licitação art. 75 inciso II da lei 14.133/2021.

**2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:** Conforme Solicitações de Compra Nº **1638/2026** em anexo, parte integrante e inseparável deste termo, emitida pelo sistema informatizado do Município.

Tabela I:

| ITEM | TIPO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | QUANTIDADE |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 01   | <b>Balança Industrial Digital para Caixas de Aves:</b><br>Projetada para uso em abatedouros frigoríficos, esta balança digital deverá proporcionar pesagem precisa e confiável de caixas contendo aves vivas, carcaças ou produtos avícolas. Compatível com caixas utilizadas na atividade, deverá possuir capacidade de carga igual ou superior a 1.000 kg, com resolução máxima de 200 g e sistema eletrônico de pesagem com indicador digital de alta visibilidade. Deverá contar com plataforma tipo piso, adequada para movimentação com paleteiras, e estrutura reforçada confeccionada em material resistente à corrosão, umidade e agentes de limpeza utilizados em ambientes frigoríficos. O equipamento deverá apresentar acabamento higiênico, com superfícies lisas e de fácil higienização, atendendo às exigências sanitárias aplicáveis. O indicador digital deverá possuir proteção mínima IP65, funções de tara e zeragem, alimentação elétrica bivolt automática e display de fácil leitura. Os pés deverão ser reguláveis e antiderrapantes, garantindo estabilidade mesmo em pisos irregulares. O equipamento deverá possuir aprovação do INMETRO e garantia igual ou superior a 01 (um) ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 01         |
| 02   | <b>Máquina de grampear com grampos de alumínio:</b><br>Equipamento multifuncional, com acionamento por alavanca, desenvolvido para o fechamento seguro, hermético e inviolável de embalagens plásticas utilizadas em produtos alimentícios, como carnes e embutidos. Indicado para uso em abatedouros frigoríficos, açougues e indústrias de alimentos, o equipamento deve atender integralmente às exigências de embalagem para adequação sanitária, conforme critérios estabelecidos pelos órgãos de inspeção como o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), o Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e o Serviço de Inspeção Federal (SIF). A grampeadora deve possuir capacidade mínima de 30 selagens por minuto, utilizando grampos de alumínio ou aço inox, ambos atóxicos e próprios para uso alimentício. Deve contar com sistema de carregamento automático, magazine de fácil acesso e guia de grampos confeccionado em material resistente à corrosão. Integrar sistema de corte com opção de desativação, permitindo operações práticas e seguras. O equipamento deve incluir ainda funcionalidades que permitam a selagem de sacos plásticos, corte e amarração, funcionando de forma versátil em diferentes tipos de embalagens e formatos. Sua estrutura deve ser robusta e durável, com design ergonômico que facilite o manuseio e reduzir a fadiga do operador, além de apresentar superfícies lisas e de fácil limpeza, compatíveis com os padrões sanitários exigidos para a indústria alimentícia. A grampeadora deverá apresentar garantia mínima de 01 (um) ano e ser entregue pronta para uso, acompanhada de manual de operação e manutenção em língua portuguesa, com orientações claras sobre uso, higienização e segurança. | 01         |
| 03   | <b>Seladora de Pedal com Barra de 40 cm:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 01         |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS

Seladora de pedal equipada com barra de selagem de, no mínimo, 40 centímetros, deverá possuir sistema de controle com temporizador eletrônico ou analógico,

permitindo ajuste preciso do tempo de selagem conforme o tipo e a espessura do filme utilizado. Deverá ser compatível com diversos materiais plásticos, como polietileno e polipropileno, oferecendo versatilidade e desempenho constante. Acionamento por pedal. Estrutura robusta e resistente, projetada para uso contínuo em ambientes exigentes, com alimentação elétrica especificada de acordo com a rede local (110V, 220V ou bivolt). Deverá contar com mecanismos de segurança integrados, assegurando proteção ao operador durante a operação. Garantia igual ou superior a 01 (um) ano.

### **3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade de instauração de processo de dispensa de licitação para aquisição dos seguintes equipamentos destinados ao funcionamento do Abatedouro Municipal de Aves:

- I – 01 (uma) seladora de sacos plásticos, tipo pedal, com temporizador;
- II – 01 (uma) máquina de grampear com grampos de alumínio;
- III – 01 (uma) balança industrial Digital.

Esses equipamentos são essenciais para as etapas de embalagem, acondicionamento e pesagem de frangos, no âmbito do abatedouro municipal, garantindo eficiência operacional, segurança sanitária e conformidade legal nas fases do pré e pós-abate. A Secretaria Municipal de Agropecuária, como responsável pela concessão do abatedouro, possui o dever de manter as instalações em plenas condições de funcionamento, conforme disposto na Cláusula 5 do Contrato nº 110/2024, celebrado entre o Município de Paracatu-MG e a COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA DO MEIO AMBIENTE E DA CULTURA DO BRASIL, concessionária do serviço.

Nos termos do item 5.2.1 do referido contrato, compete ao Município:

“Proporcionar todas as condições para que a CONCESSIONÁRIA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Art. 29 e Art. 30 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, deste Contrato e do Termo de Referência – Anexo I do Edital.”

Durante inspeção técnica realizada pelo CISPAP, em conjunto com a equipe técnica da Prefeitura, conforme Termo de Inspeção nº 106/2025, foram identificadas falhas operacionais relevantes no processo de abate, diretamente relacionadas à ausência ou inadequação de equipamentos essenciais, destacando-se:

- Seladora inoperante, comprometendo o fechamento adequado das embalagens;
- Utilização inadequada de balança digital de 300 kg em diversas etapas do processo ante mortem e post mortem, ocasionando danos ao sistema eletrônico devido ao excesso de peso e contato com líquidos;
- Ausência de máquina de grampear adequada para fechamento seguro das embalagens.

Diante desse cenário, a aquisição dos equipamentos é necessária para assegurar a continuidade das atividades da concessionária e garantir a adequada prestação do serviço público, evitando riscos sanitários, perdas de produção e não conformidades em inspeções oficiais.

Com o objetivo de atender à demanda, foi instaurado o Processo Licitatório nº 13467/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2025, destinado à aquisição dos equipamentos mencionados. Contudo, conforme Ata de Sessão realizada em 15 de janeiro de 2026, o certame foi declarado fracassado em todos os lotes, uma vez que a única empresa participante foi inabilitada durante a fase de habilitação, por ter declarado indevidamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS

enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), condição exigida pelo edital para participação no certame.

A análise da documentação apresentada demonstrou que a empresa possuía porte empresarial classificado como “DEMAIS”, divergindo da declaração realizada no sistema eletrônico, o que impossibilitou sua habilitação, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, não restaram licitantes habilitados no certame, resultando na declaração de fracasso da licitação para todos os itens, conforme registrado na respectiva ata.

Considerando o fracasso do processo licitatório e a necessidade de continuidade do serviço público, torna-se possível a contratação por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

No presente caso, verifica-se que a licitação foi fracassada por ausência de licitantes habilitados, situação que inviabilizou a contratação por meio do procedimento licitatório regular.

Além disso, a repetição imediata do certame poderá ocasionar atrasos na aquisição dos equipamentos essenciais ao funcionamento do abatedouro municipal, comprometendo a regularidade das atividades e podendo gerar riscos sanitários, operacionais e econômicos.

Diante do exposto, considerando:

- a necessidade operacional e sanitária dos equipamentos;
- a responsabilidade do Município na manutenção das condições de funcionamento do abatedouro;
- o fracasso do processo licitatório anteriormente realizado;
- e a previsão legal constante no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,

justifica-se a instauração de processo de dispensa de licitação para a aquisição dos equipamentos mencionados, bem como a realização de pesquisa de preços para comprovação da compatibilidade com os valores praticados no mercado.

### **RAZÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS**

A aquisição dos equipamentos propostos atende a necessidades técnicas fundamentais para o correto funcionamento do Abatedouro Municipal de Aves. A seladora com pedal e temporizador é essencial para garantir o fechamento hermético das embalagens plásticas, evitando contaminações, vazamentos e contato com o meio externo. Essa vedação adequada é indispensável para a preservação da qualidade dos alimentos e para assegurar a segurança sanitária dos produtos finais.

A balança industrial digital é igualmente indispensável, pois possibilita o controle preciso do peso dos frangos e seus subprodutos, fator que contribui diretamente para a padronização dos processos, a rastreabilidade dos lotes e o cumprimento das exigências legais de rotulagem e comercialização de produtos de origem animal.

Por fim, a máquina de grampear com grampos de alumínio desempenha papel essencial no fechamento seguro de embalagens menores, como as destinadas a miúdos e subprodutos. Além de proporcionar agilidade no processo, o equipamento permite a aplicação de lacres, o que reforça a segurança do alimento, previne violações e agrega valor ao produto, garantindo conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Esses equipamentos são recomendados em inspeções de órgãos como o SIM, SIE e SIF, que fiscalizam a aplicação das Boas Práticas de Fabricação (BPF) em estabelecimentos que processam alimentos de origem animal. Além disso, a adoção desses equipamentos minimiza perdas, evita retrabalho, reduz o uso de materiais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS

de embalagem e melhora a eficiência operacional. Também contribui para a apresentação visual dos produtos e o aumento da vida útil de frangos refrigerados ou congelados, favorecendo a logística e a qualidade do produto final.

**4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:**

**4.1.** O fornecimento será conforme discriminado abaixo:

**4.1.1.** A Contratada deverá fornecer os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente. Em caso de necessidade devidamente justificada e aceita pela Administração, o prazo poderá ser prorrogado, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

**4.2.** Os bens deverão ser entregues no Abatedouro Municipal de Agropecuária de Paracatu/MG, situado na Estrada Municipal MG-188, sentido Unaí, próximo ao posto da Polícia Rodoviária. O telefone de contato é (38) 3679-0300. As entregas devem ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h.

**4.3.** Todas as despesas com transporte, frete, seguro, carga, descarga, movimentação, instalação, montagem, testes, tributos e demais custos necessários ao perfeito fornecimento correrão exclusivamente por conta da Contratada.

**4.4.** Todos os equipamentos deverão ser fornecidos **novos, de primeiro uso**, sem qualquer indício de utilização anterior, acompanhados de todos os componentes, acessórios e dispositivos necessários ao seu pleno funcionamento.

**4.5.** Os equipamentos deverão ser entregues:

**4.5.1.** Completamente montados, quando aplicável;

**4.5.2.** Regulados e testados em fábrica ou no local de instalação;

**4.5.3.** Prontos para utilização imediata;

**4.5.4.** Acompanhados dos respectivos manuais de operação, manutenção e segurança em língua portuguesa;

**4.5.5.** Acompanhados de certificado de garantia do fabricante;

**4.5.6.** Identificados com marca, modelo e número de série.

**4.6. Condições Específicas da Balança Industrial** A balança industrial digital deverá ser entregue:

**4.6.1.** Devidamente instalada, quando necessário;

**4.6.2.** Calibrada e ajustada para operação;

**4.6.3.** Com aprovação e certificação do Inmetro, quando exigível para a categoria do equipamento;

**4.6.4.** Com certificado de calibração ou documento equivalente emitido pelo fabricante ou laboratório competente, quando aplicável;

**4.6.5.** Com indicador digital em perfeito funcionamento;

**4.6.6.** Com funções de tara e zeragem devidamente configuradas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS

- 4.6.7.** Protegida contra umidade e respingos, possuindo grau mínimo de proteção IP65 para o indicador eletrônico;
- 4.6.8.** Totalmente apta para utilização em ambiente frigorífico, suportando processos frequentes de higienização e exposição à umidade.
- 4.6.9.** Antes do recebimento definitivo deverá ser realizado teste operacional para verificação da precisão das pesagens e do correto funcionamento de todos os sistemas do equipamento.
- 4.7. Condições Específicas da Máquina de Grampear:** A máquina de grampear deverá ser entregue completamente operacional, equipada com todos os componentes necessários ao seu funcionamento, incluindo magazine, sistema de carregamento, guia de grampos e mecanismo de corte, quando previsto pelo fabricante. O equipamento deverá possibilitar:
- 4.7.1.** Fechamento seguro das embalagens;
- 4.7.2.** Utilização de grampos apropriados para contato com alimentos;
- 4.7.3.** Operação contínua;
- 4.7.4.** Fácil abastecimento de grampos;
- 4.7.5.** Limpeza rápida e segura;
- 4.7.6.** Funcionamento ergonômico.
- 4.7.7.** Durante o recebimento serão realizados testes de grampeamento para verificação da qualidade da selagem, funcionamento do mecanismo de corte e correta alimentação dos grampos.
- 4.8. Condições Específicas da Seladora de Pedal:** A seladora deverá ser entregue regulada para funcionamento, contendo:
- 4.8.1.** Barra de selagem mínima de 40 cm;
- 4.8.2.** Temporizador eletrônico ou analógico em perfeito funcionamento;
- 4.8.3.** Resistência instalada;
- 4.8.4.** Cabo elétrico e demais acessórios;
- 4.8.5.** Sistema de segurança operacional.
- 4.9.** O equipamento deverá realizar selagens uniformes em embalagens compatíveis com sua especificação, permitindo regulagem conforme a espessura do material plástico. Será realizado teste de funcionamento para verificar a uniformidade da selagem, aquecimento da resistência e regulagem do tempo de vedação.
- 4.10.** No ato da entrega, a Contratada deverá fornecer orientação técnica aos servidores responsáveis pela operação dos equipamentos, contemplando, no mínimo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS

- procedimentos corretos de utilização;
- regulagens básicas;
- limpeza e higienização;
- substituição de componentes de desgaste;
- cuidados para conservação;
- recomendações de segurança;
- procedimentos básicos de manutenção preventiva.

A orientação poderá ocorrer presencialmente durante a entrega dos equipamentos, não sendo necessária certificação formal, desde que possibilite sua correta utilização pelos operadores.

**4.11.** Todos os equipamentos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**4.12.** Durante o período de garantia, a Contratada será responsável pela substituição ou reparo de peças, componentes e equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação ou funcionamento, sem qualquer ônus para a Administração.

**4.13.** A Contratada deverá disponibilizar assistência técnica durante todo o período de garantia, fornecendo peças de reposição originais ou equivalentes, mão de obra especializada e suporte necessário para restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

**4.14.** Sempre que possível, o atendimento deverá ocorrer no próprio município ou região, reduzindo o tempo de paralisação das atividades do Abatedouro Municipal.

## **5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO:**

**5.1.** Os Serviços serão recebidos:

**5.1.1. PROVISORIAMENTE** no prazo de até (02) dias úteis após a entrega do objeto, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Provisório, firmado pelo fiscal Técnico ou Fiscal Administrativo do contrato.

**5.1.2 DEFINITIVAMENTE**, por agente público designado como Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 02 (dois) dias corridos do recebimento provisório.

**5.2.** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

**5.3.** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**5.4.** Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## **6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**6.1.** o contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS

**6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: LINDOLFO NEIVA GONÇALVES** – Diretor do Departamento de Agropecuária e Abastecimento, lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária - Portaria nº 0019/2023, e-mail: [agricultura@paracatu.mg.gov.br](mailto:agricultura@paracatu.mg.gov.br), Telefone: (38) 3679- 0371.

**6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: STÉPHANE CRISTYNE DE OLIVEIRA ESTEVÃO** – Zootecnista, lotada na Secretaria Municipal de Agropecuária Matrícula nº 138207189, Telefone: (38) 3679-0371, e-mail: [agricultura@paracatu.mg.gov.br](mailto:agricultura@paracatu.mg.gov.br).

**6.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: NATÁLIA MONÇÃO DA COSTA MENDES MARTINI** – Fiscal de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal, lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária, Matrícula nº 138207247, Telefone: (38) 3679-0371, e-mail: [agricultura@paracatu.mg.gov.br](mailto:agricultura@paracatu.mg.gov.br).

**6.2.** Compete ao Gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado** exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística da aquisição dos bens e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos fornecedores quanto ao descritivo/especificações dos bens e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

**6.4. O Fiscal Técnico do contrato** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do contrato** acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, notas fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da nota fiscal.

**6.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor os bens, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**6.7. O fiscal administrativo do contrato** verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o **fiscal administrativo do contrato** atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**7- DOCUMENTAÇÃO:**

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira definido pela Superintendência Suprimentos, através do departamento de compras e almoxarifado ou pelo departamento de licitações.

**8 - GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**8.1. DA GARANTIA:**

8.1.1. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima de 01 (um) ano para os itens contratados, que deverá ser estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante deste Termo de Referência.

8.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data da entrega técnica dos equipamentos.

8.1.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

8.1.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

8.1.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos bens.

8.1.4. A movimentação dos bens entre unidades da **CONTRATANTE** efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

8.1.4.1 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

8.1.5. Aplicam-se subsidiariamente do contrato as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

8.1.6. A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

8.1.7. A substituição dos bens caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **10 (dez) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**.

**8.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

8.2.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser inferior a **01 (um) ano** para os itens adquiridos, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:

8.2.1.1. Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos produtos, durante o período de garantia e assistência técnica, a **CONTRATADA** será notificada pelo gestor do contrato para solução dos problemas apresentados;

8.2.1.2. A retirada e a devolução dos bens na sede da secretaria, localizada no Centro Administrativo, Avenida São João Paulo II, nº2045 Paracatuzinho, CEP: 38603-401, Paracatu-MG será providenciada pela **CONTRATADA**, mediante notificação formalizada pelo gestor do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS

**8.2.2.** Uma vez disponibilizados os bens para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a **CONTRATADA** terá o prazo de **05 (cinco) dias corridos** para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

**8.2.3.** A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

**8.2.4.** Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

**8.2.5.** Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os **defeitos de fabricação** apresentados nos equipamentos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

**8.2.6.** Durante o período da garantia será ônus da **CONTRATANTE** todas as despesas (deslocamentos, mão-de-obra, hospedagem, lubrificantes, filtros, etc.) Com a assistência técnica e revisões obrigatórias.

**8.2.7.** Após o término do período de garantia obrigatória de 01 (um) ano, a responsabilidade pela realização de manutenções preventivas e corretivas dos itens fornecidos neste termo de referência passará a ser da Concessionária do Abatedouro de Aves de Paracatu -MG.

## **9 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.1.2.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

**9.1.4.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, o produto com avarias ou defeitos;

**9.1.5.** Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

**9.1.6.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

**9.1.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

|     |  |
|-----|--|
| FLS |  |
|     |  |

**9.1.10.** Entregar os bens conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**9.1.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**9.1.12.** Fornecer os bens, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**9.1.13.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

**9.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.15.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

**9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Receber provisoriamente os bens, disponibilizando local, data e horário;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

**9.2.5.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

**10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

**10.1. MENOR PREÇO POR ITEM;**

**11 - SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS:**

**11.1.** A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS

**11.1.6.** Não celebrar do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**11.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa;

**11.2.3** Impedimento de licitar e contratar;

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** A sanção prevista no item **11.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **11.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.5.** A sanção prevista no item **11.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **11.1**.

**11.6.** A sanção prevista no item **11.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.7.** A sanção prevista no item **11.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12 e 11.1.13**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.7.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **11.7.2** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS

**11.8.** A sanção prevista no item **11.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

**11.9** As sanções previstas nos itens **11.2.1**, **11.2.3** e **11.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **11.2.2**.

**11.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.11.** A aplicação das sanções previstas no item **11.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.12.** Na aplicação da sanção prevista do item **11.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.13.** A aplicação dos itens **11.2.3** e **11.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.14.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

**11.14.1.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.15.** A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, será:

**11.15.1.** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **11.13**.

**11.15.2.** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**11.15.3.** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**11.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.18.** O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no cadastro de fornecedores do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

|     |  |
|-----|--|
| FLS |  |
|     |  |

**11.19.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou no contrato.

**11.20.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

**11.21.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**11.21.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**11.21.2.** Pagamento da multa;

**11.21.3.** Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**11.21.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**11.21.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item **11.21**.

**11.21.6.** A sanção pelas infrações previstas nos itens **11.1.8** e **11.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**12 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, conforme prazo definido no Decreto Municipal nº 7088/24 e a partir da data do recebimento definitivo, com base na(s) nota(s) fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

**Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:**

**I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;**

**II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.**

**12.1.1.** O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

**12.1.2.** As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

**12.1.3.** Nas notas fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

**12.2.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos, a seguinte documentação:

**I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;**

**12.3.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS

**12.4.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**12.5.** As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

**12.6.** Juntamente com a nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

**12.7.** Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

**12.8.** Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

**13- PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**13.1.** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 105** da Lei Nº **14.133/2021**.

**14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1.** As despesas com o pagamento do referido objeto ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificada:

**14.1.1.** 02.07.01.22.661.0017.2105. 4.4.90.52.00. Ficha 953 e fonte de recurso 1.500.

**15- ORIGEM DOS RECURSOS:**

( ) Estadual;

( ) Federal;

**(x) Recursos próprios;**

Paracatu-MG, 20 de julho de 2026.

---

**CAIO SILVA QUIRINO**  
Secretário Municipal de Agropecuária  
Portaria nº 0016/2023.

---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

|     |  |
|-----|--|
| FLS |  |
|     |  |

**LINDOLFO NEIVA GONÇALVES**

Gestor do Contrato  
Diretor do Departamento de Agropecuária e Abastecimento  
Portaria nº 019/2023

---

**GABRIELLE FERNANDES DOS SANTOS**

Responsável pela elaboração do Termo de Referência  
Coordenadora de serviços administrativos  
Portaria: 111/2023

---

**STÉPHANE CRISTYNE DE OLIVEIRA ESTEVÃO**

Fiscal Administrativo do Contrato  
Zootecnista  
Matricula nº 138207189

---

**NATÁLIA MONÇÃO DA COSTA MENDES MARTINI**

Fiscal Técnico do Contrato  
Fiscal de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal  
Matrícula nº 138207247



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

|            |  |
|------------|--|
| <b>FLS</b> |  |
|            |  |

**TERMO DE GARANTIA**

(em papel timbrado da Empresa)

**DECLARO** para os devidos fins, que o prazo de garantia para o produto ofertado no **Pregão nº XXX/20XX**, é o descrito no quadro abaixo, segundo as seguintes condições:

1. Todos os produtos fornecidos são novos e originais, não sendo, portanto, reformados, reaproveitados, ou fabricados por qualquer processo semelhante.
2. Responsabilizamo-nos por qualquer troca, reparo, transporte, taxas, serviços ou quaisquer outros custos decorrentes da substituição de qualquer dos produtos ofertados para conserto em oficina própria ou credenciada, ou ainda, por qualquer outro motivo ligado à utilização desta garantia.
3. O prazo de garantia do produto ofertado terá início da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

| <b>PRAZO DE GARANTIA DO(S) PRODUTO(S)</b> |                      |                          |
|-------------------------------------------|----------------------|--------------------------|
| <b>ITEM</b>                               | <b>ESPECIFICAÇÃO</b> | <b>PRAZO DE GARANTIA</b> |
| 1                                         |                      |                          |
| 2                                         |                      |                          |

Local/  
data da assinatura/  
nome legível/  
CPF do responsável

**RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO**

Endereço:  
Telefone:  
CNPJ: